



CONTRATO N°18/2018 INEXIGIBILIDADE N°01/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4917/2017

CONTRATAÇÃO DE**EMPRESA** ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ASSINATURA ANUAL DE JORNAL, QUE ENTRE CÂMARA CELEBRAM Α MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DOS JORNALISTAS E GRAFICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.447.302/0001-14, sediada na Praça Marechal Deodoro, nº 376, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-040, neste ato representado por seu Presidente, Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n° 025.819.234-82; por sua 1ª Vice-Presidente Vereadora SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CPF sob o n° 662.997.724-68 por seu 2° Vice-Presidente Vereador MARIA DE FÁTIMA GALINA F. SANTIAGO inscrito no CPF sob o n° 227.759.194-72; por seu Secretario Vereador DAVI CABRAL DAVINO inscrito no CPF sob o n°153.966.904-10; por seu 2° Secretario Vereador JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR inscrito no CPF sob o n° 043.355.304-98; por seu 3° Secretario Vereador JOÃO EDUARDO MARTINS COELHO DA PAZ inscrito no CPF sob o n° 011.135.704-74, doravante designada subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

CONTRATADA: A empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DOS JORNALISTAS E GRAFICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ N° 08.951.056/0001-33localizada na Rua Eng Gonçalves Menezes, n°134, sala 303, centro - cep 57020-680 representada pela Sra. Marilena Canuto Alves, com RG 1.297.419 PE e CPF sob n° 170.913.904-82, Cooperada, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Maceió-AL, com telefone para contato n° 82-3316-5957, endereço eletrônico comercial.tribunaindependente@gmail.com

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE prestação de serviço de **ASSINATURA ANUAL DE JORNAL** e se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a contratação de um diário jornalístico de grande circulação, local, diante da necessidade desta Casa Legislativa estar atualizada das notícias importantes de âmbito local, regional, nacional e internacional, bem como proporcionar maior agilidade nos serviços desenvolvidos, como também viabilizar um

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió- www.camarademaceio.al.gov.br.





amplo atendimento ao princípio da economicidade, além da facilidade e opções que buscam garantir a real aplicação do Princípio Constitucional da Eficiência. Para tanto, serão necessários 15 assinaturas para atender a Casa Legislativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

21 O serviço contratado <u>de 15 assinaturas do jornal</u> será realizado de forma parcelada, conforme sua distribuição diária com a entrega dos jornais do dia, salvo nos casos justificados e aceitos pela CONTRATANTE

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DO SERVIÇO

- 3.1 O servico será executado conforme discriminado abaixo:
- 3.1.1 Emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) para iniciar a prestação de serviço de entrega de jornal diariamente.
- 3.1.2 Será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 3.1.3 A contratada deverá Prestar os serviços de entrega dos jornais, conforme as especificações técnicas e solicitações pela CONTRATANTE.

4. CLAUSULA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO

O serviço de entrega dos jornais deverá ser feito na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, localizada na Praça Marechal Deodoro, 376 - Centro - CEP: 57.020-040, Maceió-AL.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DACONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se-a:
- 5.1.1 Prestar os serviços de entrega dos jornais, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; A CONTRATADA fica sendo responsável pela entrega dos jornais na **Sede** da CONTRATANTE;
- 5.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o serviço efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal de Maceió; Os jornais deverão ser

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió- www.camarademaceio.al.gov.br.





obrigatoriamente originais e obedecer criteriosamente o estabelecido no código de defesa do consumidor.

- 5.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Maceió ou a terceiros;
- 5.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do serviço a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.5 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Maceió;
- 5.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência da inexigibilidade em epígrafe.
- 6.1.1 Para a perfeita execução do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió- www.camarademaceio.al.gov.br.





- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se-a:
- 7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 O valor do contrato anual é de R\$ 9.225,00 (nove mil, duzentos e vinte cinco reais).
- 7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do seu contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos limitando – se a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei n° 8.666, de1993.

10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- 102 o pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor Praça Marechal Deodoro, 376 Centro CEP: 57.020-040 Fone: (82) 3221-1281 Maceió- www.camarademaceio.al.gov.br.





competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento do serviço executados.

- 10.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o serviço efetivamente prestados.
- 93 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas aneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 94 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo as certidões (federal, municipal, estatual, Regularidade de Fgts e Trabalhista) estarem vigentes para que possa ser realizado o pagamento e serem impressas, autenticada e juntado ao processo de pagamento.
- 95 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 98 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente

devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a

fórmula:

I= 6/100 365

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió- www.camarademaceio.al.gov.br.





N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES:

10.1. No caso de prorrogação do prazo, os preços contratados poderão ser reajustados, anualmente, tendo por base a d ata de publicação do termo de extrato de contrato, utilizando como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, ou outro que venha substituí-lo, devidamente acordado entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

121 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcionais Programáticas: 01.0001.01.031.0029.2069 - GESTÃO

ADMINISTRATIVA DA CAMARA

Natureza da Despesa: 3390.39.000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão feitos por Sr. Manoel Manoel Idalino Alves, Matrícula 4693 da Câmara Municipal de Maceió que consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Câmara Municipal de Maceió, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato
- 132 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.
- 12.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n° 8.666, de1993.
- 12.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por Praça Marechal Deodoro, 376 Centro CEP: 57.020-040 Fone: (82) 3221-1281 Maceió- www.camarademaceio.al.gov.br.





qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n° 8.666, de1993.
- 14.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 15.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.4 Cometer fraude fiscal;
- 15.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.
- 14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 b. Multa;
- **b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ${f b.2.}$ Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió- www.camarademaceio.al.gov.br.





assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

- C. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maceió, pelo prazo de até dois anos;
- ${f d.}$ Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maceió pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Maceió, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Maceió pelos prejuízos causados;
- 14.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 14.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos dalicitação;
- 14.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Maceió em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de1993.
- $14.5\,$ A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Maceió, observado o princípio da proporcionalidade.
- $14.6~\mathrm{As}$ multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- $14.6.1\,\mathrm{Caso}$ a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió- www.camarademaceio.al.gov.br.





14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- $15.1\,\mathrm{S}$ ão motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:
- 15.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Maceió a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 15.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;
- 15.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Maceió;
- 15.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 15.1.7 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art.67 da Lei n° 8.666, de1993;
- 15.1.9 A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10 A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.13 A supressão, por parte da Câmara Municipal de Maceió, de

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió- www.camarademaceio.al.gov.br.





serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de1993

- 15.1.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de Maceió, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Maceió, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.16 A não liberação, por parte da Câmara Municipal de Maceió, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15.1.18 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 153 A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Maceió, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e15.1.18;
- 1532 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Maceió:
- 1533 Judicial, nos termos da legislação.
- $15.4\,$ A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- Praça Marechal Deodoro, 376 Centro CEP: 57.020-040 Fone: (82) 3221-1281 Maceió- www.camarademaceio.al.gov.br.





- 15.5.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme ocaso:
- 15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7.3 Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DOFORO

 $18.1\,$ Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Praça Marechal Deodoro, 376 – Centro – CEP: 57.020-040 – Fone: (82) 3221-1281 – Maceió- www.camarademaceio.al.gov.br.





COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DOS JORNALISTAS E GRAFICOS DO ESTADO DE ALAGOAS Marilena Canuto Alves

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG no

CPF/MF N.

Restor Contratual

NOME:

ROME:

RC no

CPF/MF N.

Manoel Idalino Alves Matrícula 4693